



4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
(Auto nº 2014/1553424)

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações acerca de possíveis irregularidades na constituição do Conselho Municipal de Transportes de Caruaru – COMUT;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru – SINDECC apontou a falta de documentos de comprovação da legalidade das entidades participantes do COMUT, conforme disposto **no artigo 12 do Decreto nº 24 de 25 de setembro de 2014;**

CONSIDERANDO que após atenta **análise dos autos do Inquérito Civil nº 023/2015, observou-se a falta de algumas documentos, conforme detalhadamente discriminado no Relatório Técnico desta Promotoria de Justiça, o qual está sendo encaminhado à DESTRA, junto com esta Recomendação;**

RECOMENDA a adoção das seguintes providências ao Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA:



a) Que providencie e apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada dos documentos mencionados no Relatório Técnico, anexo a esta Recomendação, que tomou por base o disposto no artigo **12, do Decreto nº 24, de 25 de setembro de 2014, referente a atual formação do Conselho Municipal de Transportes de Caruaru;**

b) Que passe a proceder com o devido arquivamento dos documentos originais, referentes a todos os representantes das entidades que compõem o COMUT, fazendo a atualização periódica quando ocorrer qualquer alteração da composição, com base no artigo 3º do Decreto nº 24, de 25 de setembro de 2014.

Encaminhar cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Consumidor, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Publique-se.

Caruaru, 23 de novembro de 2016.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA